



SEDE UMUARAMA

Decreto 025/2022 de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 1° Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território ser observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2° Fica proibido o evento presencial, de qualquer tipo, que:

- I) seja realizado em local não autorizado para esse fim;
- II) ocorra em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e plano atualizado de manutenção, operação e controle desse sistema;
- III) não atenda os critérios previstos nesta legislação e demais restrições impostas pelos atos normativos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Parágrafo único. À exceção ao disposto no caput deste artigo é direcionada a realização de concursos públicos e demais processos seletivos.

Art. 3° A realização de eventos serão permitidos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no § 2° e seus incisos.

§1° Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

§2° A realização dos eventos fica condicionada à prévia ciência da Vigilância Sanitária do Município de Umuarama-PR, após requerimento do interessado, que deverá ser apresentado com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, a contar da data do evento.

§3° Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 4º No desenvolvimento de qualquer atividade em espaço público ou privado de uso público é obrigatório:

I - o uso de máscara; e

II - o uso e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou similar, para higienizar as mãos e superfícies usadas pelo público.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 282, de 03 de novembro de 2021.

SEDE UMUARAMA

- **Churrasqueira** – Uso restrito – desde que requerido e autorizado pela Vigilância Sanitária do Município de Umuarama
- **Vestiário** – Uso restrito – desde que comunicado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **Campo de Futebol** – Uso restrito – desde que comunicado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer